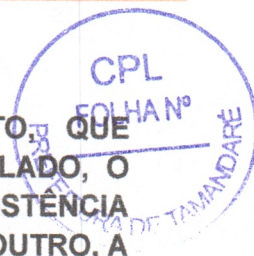




CONTRATO N° 041/2021

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 019/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE TAMANDARÉ, E, DO OUTRO, A
EMPRESA R & M MADUREIRA LTDA - EPP.**



O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 12.186.339/0001-03, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, Maria Luiza da Silva, brasileira, casada, portadora do CPF: 094.551.694-01, RG: 8.459.403-SDS/PE, residente e domiciliada nesta Cidade, e do outro lado, **R & M MADUREIRA LTDA - EPP**, estabelecido a Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré - PE, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 29.392.031/0001-17, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Ronaldo de Lira Madureira Filho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 093.779.124-58, portador da Cédula de Identidade n.º 61579 MT/PE, residente e domiciliado no Loteamento COHAB 2, n° 32, Quadra 07, Lote 09, COHAB, Tamandaré - PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incindível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para consecução de nutrimento para distribuição às pessoas carentes, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Tamandaré, conforme condições estabelecidas no Termo de referência – Anexo I, do Pregão Presencial n° 003/2021 e na proposta de preços da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste **CONTRATO** independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no processo licitatório n.º 019/2021 na modalidade Pregão Presencial n° 003/2021, devidamente homologado pela Exma. Sra. Secretária de Assistência Social do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária:

7012 – Fundo Municipal de Assistência Social – Ação: 2.279 – Benefícios Eventuais – Despesa 337: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.





CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), e aprovada pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com o Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará de forma parcelada em até 03 (três) vezes a CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.





PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do contrato será a partir de sua assinatura, pelas partes contratantes e finalizará em 30 de abril de 2021.

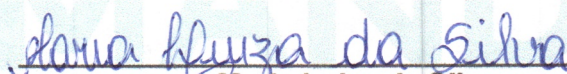
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

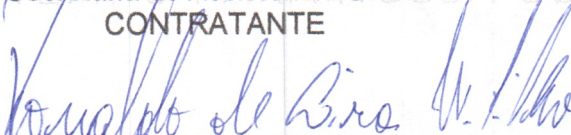
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 26 de março de 2021.



Maria Luiza da Silva

Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE



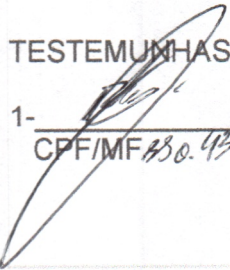
R & M Madureira Ltda - EPP

CNPJ: 29.392.031/0001-17

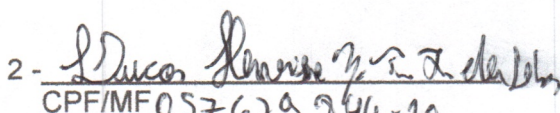
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-


CPF/MF 830.439.404-87

2-


CPF/MF 057629844-18

